

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 116/2019

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLLI (PP)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
03/12/2019
ÀS 16:00 Horas
ASS: [Assinatura]

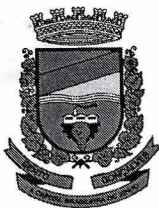
VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

SIDINEI DA SILVA (PPS): Seguiu o voto do Relator
AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator
JOCELITO TONETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator
ANDERSON ZANELLA(PSD): Seguiu o voto do relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 116/2019 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Vereador Gilmar Pessutto (**PSDB**)
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 149/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 116/2018

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 11 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2017/2020

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2020

O Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 116/2019, Volnei Christofoli (Progressistas), após proceder a análise da proposição acima referida, **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2020”**, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei acima mencionado dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, referentes aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

Esta Lei possui os seguintes requisitos: é um instrumento de execução orçamentária; planejamento de curto prazo; realiza aquilo que foi estabelecido previamente no PPA e na LDO; possui como função prever receitas e fixar despesas, valendo frisar que *A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*”

O Projeto de Lei número 116/2019 em análise, foi encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores no dia 11 de novembro de 2019, ou seja, dentro do prazo determinado pela Lei Orgânica do Município, conforme disposto no Art. 102, I, uma vez que o dia 10 de novembro foi no domingo, sendo assim, o próximo dia útil para protocolo do Projeto seria o dia 11 de novembro, segunda-feira.

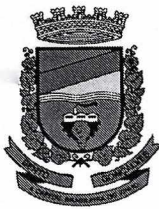
Sobre o prazo para o protocolo da Lei de Orçamentos Anuais na Câmara Municipal pelo Executivo, bem como, sobre o prazo para devolução do mesmo pela Câmara de Vereadores, vejamos abaixo:

“Art. 102. os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão enviados pelo Prefeito Municipal ao Poder legislativo, nos seguintes prazos:

(.....)

I - o projeto de Lei do Orçamento Anual até 10 (dez) de novembro de cada ano;

(...)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 103. Os projetos de lei de que trata o artigo anterior, após apreciação pelo Poder Legislativo, serão encaminhados para a sanção do Prefeito, nos seguintes prazos:

(...)

I - o projeto de Lei do Orçamento Anual até 10 (dez) de dezembro de cada ano; (grifo nosso)” (...)

Assim, fica claro que o Prefeito deve enviar à Câmara de Vereadores o projeto anual da LOA até 10 de novembro de 2019, e, da mesma forma, a Câmara tem prazo até 10 de dezembro de 2019 para analisar, discutir e votar a LOA.

Além disso, a Comissão em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica Municipal e o Art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, realizou Audiência Pública no dia 27 de novembro de 2019, às 14:30 horas, no plenário da Câmara Municipal, para a qual foi convocada toda a sociedade civil organizada, através de edital publicado e convites enviados a entidades de classe, sindicatos, escolas e demais órgãos públicos, onde o projeto de lei será debatido.

Pelos fundamentos declinados neste parecer, este relator entende que o Projeto de Lei em exame, encaminhado pelo Poder Executivo, deve seguir seu curso regimental e está de acordo com o que especifica a lei.

O parecer é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PROGRESSISTAS)**
Relator do Projeto de Lei número 116/2018